

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL

Portaria 5, de 6 de fevereiro de 2017.

Aprova o novo processamento a ser empregado no rito de transferência para a reserva remunerada a pedido e "ex officio", de reforma "ex officio" e de desligamento do serviço ativo, dos bombeiros militares que preencherem os requisitos objetivos, previstos nos arts. 90, 93 e 95, incisos II, III, IV, V, VI, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986, e art. 108, da Lei 12.086, de 6 nov. 2009, em complemento às prescrições da Portaria 30, de 17 ago. 2004.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, do art. 7º, incisos II, III, VI e XII, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, e, ainda, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto 15.740, de 23 jun. 1994, considerada a instrução do Processo SEI-053-00005204/2017-22, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º APROVAR o novo rito de transferência para a reserva remunerada a pedido e "ex officio", de reforma "ex officio" e de desligamento do serviço ativo, dos bombeiros militares que preencherem os requisitos objetivos previstos nos arts. 90, 93 e 95, incisos II, III, IV, V, VI, do Estatuto dos Bombeiros-Militares – EBM, do CBMDF, aprovado pela Lei 7.479, de 2 de junho de 1986, e art. 108, da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009.

Art. 2º Compete ao Diretor de Gestão de Pessoal instruir o processo e declarar que o bombeiro militar preenche os requisitos objetivos previstos no art. 92, do Estatuto.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO E DO
ATO DE AGREGAÇÃO

Seção I

Dos Critérios Objetivos para Publicação do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido e do Ato de Agregação

Art. 3º São critérios objetivos que autorizam a publicação do ato administrativo de agregação e de transferência para a reserva remunerada:

- I – contar o bombeiro militar com mais de 30 (trinta anos) de serviço;
- II – ter o bombeiro militar expressamente requerido a sua transferência para a reserva remunerada;
- III – ter o bombeiro militar apresentado cópia da cédula da carteira de identidade militar;
- IV – ter o bombeiro militar apresentado declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP

Art. 4º Iniciado o processo de transferência para a reserva remunerada a pedido, a Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, inicialmente, verificará o preenchimento dos requisitos objetivos constantes dos arts. 92 *caput* e § 1º, 122 e 123, do EBM, arts. 19 e 64, da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, e art. 5º, desta Portaria.

§ 1º A DIGEP verificará se o bombeiro militar instruiu o processo com:

I – requerimento com pedido expresso de transferência para a reserva remunerada;
II – requerimento com pedido expresso para converter em tempo de serviço os períodos de licença especial ou de férias não usufruídos, até o limite necessário para integralizar 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço na data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;

III – cópia da cédula de identidade militar;

IV – a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil;

§ 2º Estando o processo instruído com os documentos indicados no parágrafo anterior, a DIGEP deverá:

I – juntar ao processo informação comprobatória de que o requerente conta com mais de 30 (trinta) anos de serviço na data do protocolo na Administração Militar do requerimento de transferência para a inatividade;

II – instruir o processo com Declaração do Diretor de Gestão de Pessoal de que o bombeiro militar preenche os requisitos objetivos para ser transferido para a reserva remunerada a pedido, previstos no art. 92, do EBM, de que apresentou os documentos iniciais exigidos no §1º, deste artigo e de que o interessado possui Inspeção de Saúde Válida;

~~III – instruir o processo com a minuta de portaria de agregação e de transferência para a reserva remunerada, em instrumento único;~~

III – instruir o processo com a minuta de portaria de agregação e de transferência para a reserva remunerada, em instrumentos separados, remetendo, no momento oportuno, a minuta de agregação diretamente ao GABCG e a minuta de reserva diretamente à ASJUR/GABCG;

(Nova Redação dada pela Portaria 4, de 19 de março de 2018).

~~IV – a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil;~~

(Revogado pela Portaria 4, de 19 de março de 2018).

~~§3º Na hipótese de o Interessado não possuir Inspeção de Saúde válida, a DIGEP deverá encaminhar os autos primeiro para o Centro de Perícias Médicas para cumprimento do art. 15, inciso V, do Decreto nº 24.559/2004 – Regulamento de Perícias Médicas e, somente após a juntada da respectiva Ata de Inspeção de Saúde seguirá o processamento.~~

(Revogado pela Portaria 4, de 19 de março de 2018).

Seção III

Das Atribuições do Comandante-Geral e da DIGEP

Art. 5º O Comandante-Geral, em caso de conformidade, retornará para a DIGEP a portaria de agregação e de transferência para a reserva remunerada, devidamente assinada, para que seja publicada em Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Após publicação do ato de agregação e de transferência para a reserva remunerada, a DIGEP instruirá o processo e o remeterá, por meio de despacho, ao Comandante do militar requerente, para que providencie a devolução ao Centro de Suprimento de Materiais – CESMA dos materiais e equipamentos pertencentes à Fazenda Pública e que estão sob sua guarda e responsabilidade, num prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Os autos deverão ser remetidos, concomitantemente, às Seções de Expediente e de Pagamento, da DIGEP, e ao Chefe do Centro de Perícias Médicas.

Seção IV

Das Atribuições da Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante-Geral – ASJUR

Art. 7º Os atos de inativação serão necessariamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica – ASJUR antes da deliberação do Comandante-Geral.

Seção V

Das Atribuições dos Demais Órgãos Setoriais

Art. 8º Os demais órgãos setoriais completarão a instrução dos autos de acordo com as prescrições da Portaria nº 30, de 17 de agosto de 2004.

Seção VI

Das Atribuições do Militar Requerente

Art. 9º O bombeiro militar em processo de transferência para a reserva remunerada deverá instruir o processo com os documentos iniciais previstos no art. 4º, § 1º, desta Portaria, e praticar os atos determinados pelas autoridades competentes.

Art. 10. O bombeiro militar, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada, devolverá ao CESMA os materiais e Equipamentos pertencentes a Fazenda Pública e que estão sob sua guarda e responsabilidade, e, neste prazo, entregará à DIGEP a certidão que lhe foi conferida pelo CESMA.

Art. 11. O bombeiro militar comparecerá na Diretoria de Inativos e Pensionistas – DINAP, em até 03 (três) dias após a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada, para atualização de seus dados cadastrais, de seus dependentes e das pessoas declaradas como beneficiárias da pensão militar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO" E DO ATO DE AGREGAÇÃO

Seção I

Dos Critérios Objetivos para Publicação do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada "ex officio" e de Agregação

Art. 12. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 93, do EBM, e art. 108, da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009, implicará na publicação do ato administrativo de agregação e de transferência para a reserva remunerada "ex officio", na data do implemento do fato.

Parágrafo único. Após a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, o processamento seguirá, no que não conflitar com esta Portaria, o que está prescrito na Portaria nº 30, de 17 de agosto de 2004.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP

Art. 13. A Diretoria de Gestão de Pessoal, ao constatar que o bombeiro militar incidiu em uma das hipóteses previstas no art. 93, do EBM, e art. 108, da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009, iniciará "ex officio" o processo de transferência do militar para a reserva remunerada.

Art. 14. A DIGEP, inicialmente, deverá:

I – instruir o processo com informação comprobatória de que o bombeiro militar incidiu na situação de reserva remunerada "ex officio", citando o dispositivo legal;

~~II – instruir o processo com Declaração do Diretor de Gestão de Pessoal de que o bombeiro militar preenche os requisitos objetivos para ser transferido para a reserva remunerada "ex officio", previstos no art. 93, do EBM, ou do art. 108, da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009;~~

II - instruir o processo com a minuta de portaria de agregação e de transferência para a reserva remunerada, em instrumentos separados, remetendo, no momento oportuno, a minuta de agregação diretamente ao GABCG e a minuta de reserva diretamente à ASJUR/GABCG;"(NR)

(Nova Redação dada pela Portaria 4, de 19 de março de 2018).

III – instruir o processo com a minuta de portaria de agregação e de transferência para a reserva remunerada, em instrumento único;

~~IV – instruir o processo com despacho do Diretor de Gestão de Pessoal, de encaminhamento do processo ao Gabinete do Comandante-Geral.~~

(Revogado pela Portaria 4, de 19 de março de 2018).

Art. 15. Sem prejuízo da publicação do ato de inativação e de agregação, a Diretoria de Gestão de Pessoal oficiará nos autos do Processo o Diretor da DINAP, para que, no prazo de 03 (três) dias, junte no processo de reserva remunerada os seguintes documentos:

I – requerimento com pedido expresso para converter em pecúnia ou em tempo de serviço os períodos de licença especial ou de férias não usufruídos;

II – cópia da cédula de identidade militar;

III – a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Art. 16. Após a assinatura e publicação do ato de agregação e de transferência para a reserva remunerada, a DIGEP instruirá o processo, no que não conflitar com esta Portaria, de acordo com a Portaria n.º 30, de 17 de agosto de 2004.

Seção III

Das Atribuições dos Demais Órgãos Setoriais

Art. 17. O Comandante-Geral, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante-Geral e demais órgãos setoriais instruirão o processo de acordo com os arts. 5º a 8º, desta Portaria.

Seção IV

Das Atribuições do Requerente

Art. 18. O bombeiro militar em processo de transferência para a reserva remunerada "ex officio" instruirá o processo com os documentos iniciais previstos no art. 15, desta Portaria, e, no que não conflitar com esta, de acordo com a Portaria nº 30, de 17 de agosto de 2004, praticando os atos determinados pela autoridade competente.

Art. 19. O bombeiro militar, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada "ex officio", devolverá ao CESMA os materiais e equipamentos pertencentes à Fazenda Pública e que estão sob sua guarda e responsabilidade e, neste prazo, entregará à DIGEP a certidão que lhe foi conferida pelo CESMA.

Art. 20. O bombeiro militar comparecerá à Diretoria de Inativos e Pensionistas – DINAP, em até 03 (três) dias após a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada "ex officio", para atualização de seus dados cadastrais, de seus dependentes e das pessoas declaradas como beneficiárias da pensão militar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA REFORMA "EX OFFICIO" E DO ATO DE AGREGAÇÃO

Seção I

Dos Critérios Objetivos para Publicação do Ato de Reforma "ex officio" e de Agregação

Art. 21. A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 95, incisos II, III, IV, V, VI, do EBM, implicará na publicação do ato administrativo de agregação e de reforma "ex officio", na data do implemento do fato.

Art. 22. A publicação do ato de reforma ocorrerá somente:

I – após a notificação do bombeiro militar ou de seu representante legal, quanto ao Parecer da Junta de Inspeção de Saúde do Corpo – JISC que o tenha declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMDF, nos termos do art. 30, § 1º, do Regulamento de Perícias Médicas – RPMED, aprovado pelo Decreto 24.559, de 28 de abril de 2004;

II – a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde, que concluiu pela incapacidade definitiva, quando se tratar da hipótese prevista no art. 97, § 2º, do EBM, e do art. 36, do RPMED;

III – depois de esgotados os prazos para interposição de recurso;

IV – quando não houver recurso pendente de decisão.

Art. 23. Após a publicação do ato de reforma "ex officio", o processamento seguirá, no que não conflitar com esta Portaria, o prescrito na Portaria nº 30, de 17 de agosto de 2004.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP

Art. 24. A Diretoria de Gestão de Pessoal, ao constatar que o bombeiro militar incidiu em uma das hipóteses previstas no art. 95, incisos II, III, IV, V, VI, do EBM, iniciará, "ex officio", o processo de reforma do bombeiro militar declarado pela JISC como incapaz definitivamente para o serviço ativo do CBMDF.

Art. 25. A DIGEP, inicialmente, deverá:

I – instruir o processo com informação comprobatória de que o bombeiro militar incidiu na situação de reforma "ex officio", citando o dispositivo legal e juntando a ata de inspeção de saúde médico-pericial;

II – instruir o processo com Declaração do Diretor de Gestão de Pessoal de que o bombeiro militar preenche os requisitos objetivos, para ser reformado "ex officio", previstos no art.95, incisos II, III, IV, V, VI, do EBM;

IV – instruir o processo com despacho do Diretor de Gestão de Pessoal, de encaminhamento do processo ao Gabinete do Comandante-Geral.

III – instruir o processo com a minuta de portaria do ato de agregação e de reforma "ex officio", em instrumento único;

IV – instruir o processo com despacho do Diretor de Gestão de Pessoal, de encaminhamento do processo ao Gabinete do Comandante-Geral.

Art. 26. Sem prejuízo da publicação do ato de inativação e de agregação, a Diretoria de Gestão de Pessoal oficiará nos autos do Processo o Diretor de Inativos e Pensionistas, para que, no prazo de 03 (três) dias, junte ao processo de reforma os seguintes documentos:

I - requerimento com pedido expresso para converter em pecúnia ou em tempo de serviço os períodos de licença especial ou de férias não usufruídos;

II - cópia da cédula de identidade militar;

III - a última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Art. 27. Após a assinatura e publicação do ato de agregação e de transferência para a reserva remunerada, a DIGEP instruirá o processo, no que não conflitar com esta Portaria, em conformidade com a Portaria n.º 30, de 17 de agosto de 2004.

Seção III

Das Atribuições dos demais órgãos

Art. 28. O Comandante-Geral, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante-Geral e demais órgãos setoriais instruirão o processo de acordo com os arts. 5º a 8º, desta Portaria. Seção IV Das Atribuições do Bombeiro Militar em Processo de Reforma "ex officio"

Art. 29. O bombeiro militar, em processo de reforma "ex officio", instruirá o processo com os documentos iniciais previstos no art. 15, desta Portaria e, no que não conflitar com esta, de acordo com a Portaria nº 30, de 17 de agosto de 2004, praticando os atos determinado pela autoridade competente.

Art. 30. O bombeiro militar, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da publicação do ato de sua reforma "ex officio", devolverá ao CESMA os materiais e equipamentos pertencentes à Fazenda Pública e que estão sob sua guarda e responsabilidade, e, neste prazo, entregará à DIGEP a certidão que lhe foi conferida pelo CESMA.

Art. 31. O bombeiro militar comparecerá na Diretoria de Inativos e Pensionistas – DINAP, em até 03 (três) dias após a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada "ex officio", para atualização de seus dados cadastrais, de seus dependentes e das pessoas declaradas como beneficiárias da pensão militar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Após recebidos os autos da ASJUR, a DIGEP somente encaminhará o processo à DINAP após a finalização de sua instrução, com todos os atos e documentos previstos nesta

Portaria, e, no que não conflitar com esta, de acordo com a Portaria nº 30, de 17 de agosto de 2004.

Art. 33. A DINAP somente realizará os acertos financeiros decorrentes da passagem para a inatividade remunerada após:

I - a finalização da instrução do processo pela DIGEP e seu encaminhamento pela SEARQ/DIGEP;

II - o bombeiro militar ter realizado na DINAP a atualização de seus dados cadastrais, de seus dependentes e das pessoas declaradas como beneficiárias da pensão militar;

III – a entrega na DIGEP da certidão emitida pelo CESMA de devolução dos materiais e equipamentos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 34. Os Processos de Inativação serão necessariamente submetidos à Auditoria do CBMDF para o exercício da competência prevista no art. 12, inciso I, da Portaria nº 27/2011.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral